



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Relatório Final

Deputado Relator: Maria Joaquina Matos (PS)

Peticionante: Antonieta Sofia
Ferreira Martins

N.º de assinaturas: 1166



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

PARTE V – OPINIÃO DO RELATOR

PARTE VI – CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA PRÉVIA

A [Petição n.º 206/XIV/2.ª](#) deu entrada na Assembleia da República no dia 13 de fevereiro de 2021. No dia 25 de fevereiro de 2021, baixou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, por despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República.

A petição tem 1166 assinaturas, sendo a 1ª subscritora Antonieta Sofia Ferreira Martins.

A tramitação delineada pela Lei do Exercício do Direito de Petição foi seguida. Depois de aferida a admissibilidade formal pela Nota de Admissibilidade, a petição foi admitida. Posteriormente, foi nomeada como relatora a autora do presente relatório.

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

Da [Nota de Admissibilidade](#), retira-se que “a petição alega que o ensino à distância consubstancia variadas limitações, particularmente para as crianças mais novas. Assim, solicita a reabertura urgente, com regras de segurança, do ensino presencial para as crianças e a elaboração de um plano de recuperação de aprendizagens”.

Sustentam a sua posição nos argumentos abaixo elencados¹:

- Quase um ano após o início da pandemia é consensual a falta de evidência de que as escolas contribuem para o aumento das taxas de transmissão da COVID-19. Corroborando este facto, um estudo recente com dados de 191 países motivou a UNICEF a apelar aos governos para priorizarem a reabertura das escolas e criarem as condições necessárias para as tornar, tanto quanto possível, em espaços seguros;
- Em Portugal é também reconhecido pela comunidade científica e política que as escolas não foram e não são as responsáveis pela evolução da pandemia, tendo, contudo, o Governo entendido que o seu encerramento se tornou uma condição necessária para a controlar;

¹ Ver páginas 2 e seguintes da Nota de Admissibilidade.



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

- Desde meados de março de 2020, foram impostas restrições às crianças e jovens que afetaram a sua aprendizagem, relações sociais, desenvolvimento físico e emocional. Estas medidas, de carácter preventivo, foram aceites pela comunidade escolar como necessárias para garantir o funcionamento das escolas neste momento de exceção, de forma a garantir o tempo necessário para se mitigar os efeitos da pandemia;
- Face à recente evolução da situação pandémica, o Governo decidiu através do Decreto 3-D/2021 implementar um novo fecho das escolas em todo o país, sem perspetiva de reabertura, sujeitando assim cerca de 1,7 milhões de crianças e jovens com menos de 18 anos a um novo confinamento, com impactos devastadores no seu desenvolvimento, segurança e bem-estar;
- As escolas fazem muito mais do que ensinar crianças a ler, escrever e fazer contas - elas constituem um fundamental suporte de socialização, nutrição, higiene, saúde física e saúde mental, contribuindo para a redução do stress, ansiedade e violência infantil, entre muitas ameaças a que as crianças e jovens estão sujeitos. Dados de Portugal relativos a 2018 mostram que, se não fossem os apoios sociais, cerca de 28.4% das crianças viveriam abaixo do limiar da pobreza, podendo-se inferir que durante o ensino em regime não presencial uma percentagem muito significativa de crianças não irá receber o apoio e acompanhamento necessário à promoção da sua aprendizagem e do seu bem-estar;
- A UNICEF e OCDE, entre outras organizações, alertam para os efeitos profundamente nefastos do fecho das escolas na segurança, bem-estar e aprendizagem das crianças, e chamam a atenção para as consequências graves e de longo prazo que a interrupção dos serviços de educação representam ao nível do desenvolvimento socioeconómico das sociedades, com impactos claros no aumento da desigualdade, na redução dos índices de saúde e na redução da coesão social. Citando a própria UNICEF, o que foi aprendido sobre a escolaridade durante o tempo de COVID é claro: os benefícios de manter as escolas abertas superam, em muito, os custos de fechá-las;
- Para as crianças a frequentar o Jardim de Infância e os primeiros ciclos do Ensino Básico, que se encontram a adquirir conhecimentos básicos de socialização, de escrita e leitura, com pouca ou nenhuma autonomia, o ensino não presencial ou “à distância” é na realidade um conjunto de atividades lúdicas com conteúdos curriculares, a desenvolver

com recurso a meios tecnológicos que muitas crianças não possuem ou não dominam, com potencial de se tornarem numa mera ocupação dos seus tempos livres;

- Nas nossas palavras, enquanto Pais e Encarregados de Educação, o novo fecho das escolas, indefinido e sem estratégia, é comprometedor do presente e do futuro das nossas crianças e jovens e isso é algo que não é possível aceitar;
- Assumimos, Pais e Encarregados de Educação, a nossa parte de responsabilidade e redobramos os cuidados de forma a contribuir para que a situação sanitária do país melhore. Mas não nos iludamos: o Direito à Educação não é um bem ou um serviço que possa ser adiado novamente e sem prazo. Enquanto pais, mães, encarregados de educação e tutores, com responsabilidade sobre o futuro das nossas crianças e jovens, não podemos passivamente assistir novamente à privação sem estratégia de um direito tão fundamental como o acesso à Educação e à Escola.

Com base no exposto, sugerem os peticionários que o Governo “dê prioridade à vacinação de educadores de infância, professores e auxiliares dos primeiros níveis de ensino”; “planifique de imediato a reabertura do ensino presencial, ainda que faseada e começando pelos primeiros níveis de ensino” e “realize campanhas de monitorização da situação epidemiológica nas escolas, de forma a garantir que quaisquer focos de infeção são rapidamente identificados e acompanhados”.

PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

Do detalhado trabalho feito na [Nota de Admissibilidade](#)², destacamos os seguintes pontos:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º

² Ver página 4 e seguintes da Nota de Admissibilidade.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro.

2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.

3. Consultada a base de dados da atividade parlamentar verifica-se que foram apreciadas as seguintes iniciativas legislativas e petições na atual Legislatura:

Nº	Título	Data	Autor	Votação
	Projetos de Resolução			
985/XIV/2.ª	Pela reabertura das escolas em segurança	2021-02-18	IL	Aprovado A Favor: PSD, BE, PCP, CDS-PP, PAN, PEV, IL, CH, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc) Contra: PS
528/XIV/1.ª	Pela apresentação do calendário de abertura das escolas para o próximo ano letivo e implementação de um plano de recuperação de aprendizagem	2020-06-18	IL	Aguarda agendamento pela Conferência de Líderes

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.
Petições				
95/XIV/1.ª	2020-06-12	Abertura das Escolas de Dança – apoios e medidas	Concluída 2020-11-25	6.017

4. Dia 11 de março de 2021, o Governo apresentou o plano de desconfinamento e respetiva abertura dos estabelecimentos de ensino por fases.

5. Dia 16 de março de 2021, foram contactados os peticionários que informaram da sua intenção em manter a petição.

6. A matéria objeto da petição insere-se em primeira linha no âmbito das competências do Governo e do Ministro da Educação em particular, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º da Lei de organização e funcionamento do Governo. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

PARTE IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

1. Pedidos de informação

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LEDP, foi solicitada informação sobre o teor da petição às seguintes entidades para se pronunciarem, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da Lei do Exercício de Petição:

- [Pedido de Informação - FENPROF - Federação Nacional dos Professores;](#)
- [Pedido de Informação - FENEI - Federação Nacional de Educação e Investigação;](#)
- [Pedido de Informação - FNE - Federação Nacional da Educação;](#)
- [Pedido de Informação - FPP - Federação Portuguesa de Professores;](#)
- [Pedido de Informação - ANP - Associação Nacional de Professores;](#)
- [Pedido de Informação - ANVPC - Associação Nacional de Professores Contratados;](#)
- [Pedido de Informação - SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores;](#)
- [Pedido de Informação - CE - Conselho das Escolas;](#)
- [Pedido de Informação - ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares;](#)
- [Pedido de Informação - ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;](#)
- [Pedido de Informação - Ministro da Educação;](#)
- [Pedido de Informação - FENEI - Federação Nacional de Educação e Investigação - Reiteração;](#)
- [Pedido de Informação - FNE - Federação Nacional da Educação - Reiteração;](#)

- [Pedido de Informação - SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores - Reiteração;](#)
- [Pedido de Informação - CE - Conselho das Escolas - Reiteração.](#)

Recebidos os contributos das entidades solicitadas, estes encontram-se disponíveis para consulta na [página da petição](#).

2. Audição dos peticionários

Em sede de audição, os peticionários exaltaram, principalmente, os seguintes pontos:

1. A necessidade de conferir proteção às crianças;
2. O ensino não presencial dá uma resposta inferior aos alunos, particularmente para os mais novos;
3. O risco de contágio é mínimo, uma vez que se tem demonstrado que a taxa de casos positivos de Covid-19, após a abertura das escolas está ao nível de 0,1%;
4. As consequências do ensino à distância, tais como a maior dependência das crianças e jovens em relação aos *écrans*, o menor desenvolvimento das capacidades artísticas, diminuição da sociabilidade das crianças, bem como menor atividade física, com efeitos a nível da saúde mental e menor aprendizagem;
5. Solicitando, ainda, que a Comissão peça um estudo independente de avaliação dos efeitos do fecho das escolas e do ensino à distância.

PARTE V – Opinião do Relator

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a [Petição n.º 206/XIV/2.ª](#), reservando a sua posição para debate em Plenário.

PARTE VI – CONCLUSÕES

Com base em todo o *supra* exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
2. Uma vez que a Petição é subscrita por 1166 peticionários, é obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da [LEDP](#)), o que sucedeu no dia 20 de abril de 2021, a publicação da petição no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a) do mesmo [diploma](#)).
3. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo ((Ministros da Educação e da Saúde), para eventual adoção de medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19º da LEDP.

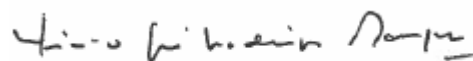
Palácio de S. Bento, 27 de abril de 2021

A Deputada Relatora,



(Maria Joaquina Matos)

O Presidente da Comissão,



(Firmino Marques)